



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N.2.754 , DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 1.993, de 2 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei n. 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências”, nos termos seguintes:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. O plantão especial de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos demais profissionais da saúde lotados e em efetivo exercício nas unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme escala de horários e valores previstos no Anexo II desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo único desta Lei integrará a Lei n. 1.993, de 2 de dezembro de 2008, como Anexo II, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Anexo Único**

<b>ESCOLARIDADE DO CARGO</b>	<b>PLANTÃO ESPECIAL</b>	
	<b>6 HORAS</b>	<b>12 HORAS</b>
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 125,00	R\$ 250,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 60,00	R\$ 120,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 45,00	R\$ 90,00